



## RESOLUÇÃO PROACOM Nº 02/2014

**Altera e complementa a Resolução 01/2011, que dispõe sobre a constituição do Conselho Consultivo de Extensão e Assuntos Comunitários.**

A Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário e considerando o que regulamenta o mesmo Estatuto e o Regimento da Feevale, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar a constituição do Conselho Consultivo de Extensão e Assuntos Comunitários ligados à Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, que terá caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento das atividades de extensão e ações comunitárias da Feevale.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Consultivo de Extensão e Assuntos Comunitários é de caráter permanente.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Consultivo de Extensão e Assuntos Comunitários é subordinado à Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

**Parágrafo 3º** - O Conselho Consultivo de Extensão e Assuntos Comunitários tem os seguintes princípios:

- I – Preservar a consonância entre as ações e as políticas de extensão da Feevale;
- II – Propor caminhos e soluções, tanto para a política como para as ações;
- III – Avaliar os resultados obtidos nas ações de extensão.

**Parágrafo 4º** - O Conselho Consultivo de Extensão e Assuntos Comunitários tem a seguinte constituição:

- I – **Membro nato:** Pró-reitor de Extensão e Assuntos Comunitários ou seu representante;
- II – **Membros selecionados:**

**a) do corpo docente:** um representante de cada Instituto Acadêmico, indicado pelos Diretores dos Institutos Acadêmicos, e os Coordenadores dos Programas de Extensão;

A condição do representante do Instituto Acadêmico deve obedecer aos seguintes requisitos:

1. possuir, preferencialmente, título de mestre ou doutor;

*quediz*  
*Q*

2. possuir, preferencialmente, regime de trabalho em tempo integral;
3. ter experiência em programas e/ou projetos de extensão.

**b) do corpo discente:** um representante discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes.

A condição do representante discente deve obedecer aos seguintes requisitos:

1. estar regularmente matriculado, em curso de graduação desta Instituição;
2. ter previsão de permanência no curso por tempo igual ou superior a 01 (um) ano;
3. ter experiência em programas e/ou projetos de extensão.

**c) da comunidade:** um representante da comunidade, indicado pela Reitoria.

**Art. 2º** - O Conselho terá um presidente e um secretário, escolhidos dentre os membros representantes do corpo docente, com um mandato de dois anos, permitida sua recondução.

**Art. 3º** - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou pela Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

**Art. 4º** – Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

**Art. 5º** - A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua homologação.

Novo Hamburgo, 03 de setembro de 2014.

  
Prof.<sup>a</sup> Dra. Gladis Luisa Baptista,  
Pró-reitora de Extensão e Assuntos Comunitários.

Homologado em 03 de setembro de 2014.

  
Prof.<sup>a</sup> Dra. Inajara Vargas Ramos,  
Reitora Interina da Universidade Feevale.